

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP011791/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/10/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR078467/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.026673/2014-49  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/12/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.028430/2013-64  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 31/07/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.748.811/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO**, com abrangência territorial em **Águas da Prata/SP, Cunha/SP, Guaratinguetá/SP, Igaratá/SP, Ilhabela/SP, Jacareí/SP, Jembeiro/SP, Lagoinha/SP, Piquete/SP e São Pedro/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, a partir de 01 de novembro de 2014 ficam asseguradas as seguintes importâncias, a título de salário normativo:

- a) Para faxineiros, office-boys, copeiras e recepcionistas – R\$ 960,00
- b) Demais funções – R\$ 1.100,00

**Parágrafo Único** – Os salários de admissão da categoria não poderão ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de novembro de 2013, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados na data base 1º de novembro de 2014 em 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro décimos por cento), sendo 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro décimos por cento) a título de correção salarial (INPC) e 1% (um por cento) a título de aumento real.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que estiverem recebendo salário normativo terão também o reajuste de 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro décimos por cento) incidentes sobre os salários de 1º de novembro de 2013.

**Parágrafo Segundo** – Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 2013 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

a) Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma até o limite do menor salário na função.

b) Sobre o salário de admissão dos empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados os percentuais proporcionais conforme a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Até 15.11.13	7,34%
De 16.11.13 a 15.12.13	6,72%
De 16.12.13 a 15.01.14	6,10%
De 16.01.14 a 15.02.14	5,49%
De 16.02.14 a 15.03.14	4,88%
De 16.03.14 a 15.04.14	4,27%
De 16.04.14 a 15.05.14	3,66%
De 16.05.14 a 15.06.14	3,05%
De 16.06.14 a 15.07.14	2,44%
De 16.07.14 a 15.08.14	1,83%
De 16.08.14 a 15.09.14	1,22%
De 16.09.14 a 15.10.14	0,61%
A partir de 16.10.14	0%

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser compensados todos e quaisquer reajustes ou aumentos de salário, inclusive antecipações concedidas pelas empresas após a data-base, excluídos, apenas, os aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Quarto** – Os empregados têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

**Parágrafo Quinto** – Os reajustes de comissão serão pactuados livremente entre empregado e empregador e, independentemente do percentual ou valor acordado, seja ele qual for, deverá constar, obrigatoriamente, no contrato de trabalho, na carteira de trabalho e nos recibos de pagamento.

**Parágrafo Sexto** – As eventuais diferenças salariais, decorrente da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

## CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO MENSAL DE PERMANÊNCIA

Depois de completar 03 anos de contrato na mesma empresa (37 meses), o empregado receberá, mensalmente, a importância de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para cada ano trabalhado, ou seja:

TEMPO DE SERVIÇO	CÁLCULO	VALOR MENSAL
03 anos trabalhados	3 x R\$ 23,50	R\$ 70,50
04 anos trabalhados	4 x R\$ 23,50	R\$ 94,00
05 anos trabalhados	5 x R\$ 23,50	R\$ 117,50

e assim sucessivamente.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALE CESTA)

As empresas fornecerão, mensalmente, vale-cesta no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), como prêmio pela assiduidade a todos os empregados que não tiverem faltado durante o mês.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um período de até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O vale-cesta deverá ser entregue ao empregado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação e aprovação da Assembleia Extraordinária de 01 de outubro de 2014, as Empresas de Turismo recolherão em favor do SINDETUR-SP Contribuição Assistencial Patronal para o exercício de 2015, estruturada em 3 níveis de valores, de acordo com a faixa de faturamento anual das empresas contribuintes no ano anterior, quando os valores anteriores deverão ser reajustados em 7% (sete por cento) conforme segue: (I) primeira faixa, no valor de R\$ 590,64 (quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) para faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (II) segunda faixa, no valor de R\$ 787,65 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para faturamento acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e (III) terceira faixa, no valor de R\$ 1.377,09 (um mil trezentos e setenta e sete reais e nove centavos) para faturamento acima de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). A Contribuição Assistencial Patronal poderá ser paga em três parcelas, com vencimentos nos dias 25 dos meses de março, maio e julho de 2015 e, no caso de atraso no pagamento será aplicada a multa de 10% do valor da contribuição, nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, conforme o artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho, através de guias a serem fornecidas pelo SINDETUR-SP.

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 31/07/2014 no Colônia de Férias localizada na Avenida dos Sindicatos nº 625, Vila Mirim, Praia Grande/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

#### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, todos os trabalhadores beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações coletivas referentes à data base de 01/11/2014 contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento) dividido em 04 (quatro) parcelas de 3% (três por cento) cada uma.

**Parágrafo Primeiro:** O percentual da 1ª (primeira) parcela deverá ser aplicado sobre os salários reajustados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O percentual das demais parcelas deverão ser aplicados com intervalos de 03 (três) meses após o desconto da 1ª (primeira) parcela sobre o salário nominal do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos a favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo em guias próprias encaminhadas pela mesma.

**Parágrafo Quarto:** A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por

cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA NONA - OPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 31/07/2014 no Colônia de Férias localizada na Avenida dos Sindicatos nº 625, Vila Mirim, Praia Grande/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES EXISTENTES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência vai até 31 de outubro de 2015, observadas apenas as modificações decorrentes do presente.

**ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO**

**EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO**